



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

EDITAL N.º 018/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026

OBJETO: Fornecimento de climatizadores evaporativos do tipo coluna, com reservatório integrado, em atendimento às necessidades do Município de Canoas. Recebimento das propostas: até às 08 do dia 30/03/2026. Abertura das propostas: às 08 horas do dia 30/03/2026. Início da disputa: às 09 horas do dia 30/03/2026, no site <https://pregaobanrisul.com.br/>. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e <https://pregaobanrisul.com.br/>.

FERNANDA KAMIANECKY
Secretária Municipal de Licitações e Contratos



EDITAL N.º 018/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026

CONTRATANTE: Município de Canoas/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.485.440,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Sim

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.

AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP: Sim

PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Sim

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N.º: 25.0.000088797-0.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º. Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-270 em Canoas/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 171/2021, Decreto Municipal nº 549/2023, Decreto Municipal nº. 45/2024, Decreto Municipal nº 59/2024, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento de climatizadores evaporativos do tipo coluna, com reservatório integrado, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.



2.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.3. Havendo formalização de ata de registro de preços para cota principal e para cota reservada às ME/EPPs, em relação ao mesmo objeto e para licitantes distintos, será priorizada a aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que esta for, justificadamente, inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2.3.1. A prioridade na aquisição a que se refere o presente subitem será instrumentalizada na proporção de quatro para um (4x1) em relação aos itens da cota reservada e da cota principal, respectivamente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

3.6. O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, às equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8. Para fins de fruição do tratamento favorecido no âmbito do certame, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal n.º 110/2024:

3.8.1. O microempreendedor individual;

3.8.2. O agricultor familiar;

3.8.3. O produtor rural pessoa física; e

3.8.4. A sociedade cooperativa.

3.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.4. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2. e 3.10.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens **3.10.2.** e **3.10.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, na contratação semi-integrada.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.16. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessária apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

3.16.1. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;



3.16.2. Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

3.16.3. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

3.16.4. Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

3.16.5. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no edital.

4.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

4.2.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

4.2.3. A proposta deverá ser apresentada contemplando a totalidade do quantitativo exigido no edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.3.2. Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.3.3. Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.3.4. A licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

4.3.5. A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.3.6. Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.3.7. A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.3.8. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

4.4.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal referente ao mesmo objeto, ou diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, considerando o mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, neste Edital e seus anexos, sem prejuízo quanto à eventual responsabilização criminal.

4.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. Valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.9. possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo previsto em edital para recebimento das propostas.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

5.3.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo que a comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

5.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.9.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa “aberto”.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.

5.18. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
- c)** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.27. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.28. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, Termo de Referência e já apresentados.

5.29. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.6.1 e 4.4 deste edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário 25;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do pregoeiro, que comprovem cabalmente:

- a)** que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras e/ou prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra e/ou realização de prova de conceito, ou ainda ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a licitante será desclassificada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s) ou o licitante não for aprovado na prova de conceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante arrematante. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.1. Habilitação Jurídica

7.1.1.1 Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.1.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

7.1.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

7.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

7.1.2.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

7.1.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em **processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, mediante atendimento do subitem 3.16 e correlatos.

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.4. Participação de empresas em consórcio

7.4.1. Admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observar-se-á o que segue:

7.4.1.1. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1.2. A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação, devendo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

7.4.1.3. Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.4.1.4. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

7.4.1.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.4.1.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.4.1.2.

7.4.1.7. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.4.1.8. Farão jus ao tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os consórcios **constituídos em sua totalidade por ME/EPP** a que o somatório do faturamento bruto anual de todos os consorciados não ultrapasse o limite estipulado no art. 3º, II, da referida Lei.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica.

7.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Cartão de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município, emitido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC).

7.5.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

7.5.3. Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PREGÃO ONLINE BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante arrematante.

7.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e nos subitens **2.10.** e **3.9.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:16627039811290:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

7.8.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.8.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

7.8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

7.9.1. A condição estipulada no item supra não exime o licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

7.9.2. Constatada a situação acima referida, o Pregoeiro notificará o licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



7.14. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para participação na licitação (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).

7.14.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.14.2. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.14.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 7.14.1 poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

7.14.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação da licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inhabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema, contados da data de encerramento da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por licitante.

8.8. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

9.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

9.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.



9.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

9.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

9.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

9.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.

10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da sessão pública.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.4. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como aos órgãos e entidades das administrações estaduais, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Município de Canoas.



12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Para fins de formação de cadastro de reserva, serão registrados, em anexo à ata, os valores:

- a)** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora; e
- b)** os valores dos licitantes que, desejando fazer parte do cadastro de reserva, optarem por manter os valores de suas respectivas propostas.

12.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados em cadastro de reserva será respeitada nas respectivas contratações.

12.2.1. Para fins de ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

12.2.2. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, diante das hipóteses mencionadas no subitem **12.2.3.**

12.2.3. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas na minuta da ata de registro de preços.

12.2.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 12.1., alínea "a", aceitar a formalização da ata, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do subitem 12.1. para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário original; ou
- b)** adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL no endereço eletrônico www.canoas.rs.gov.br.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.12.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (disponível em <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao/> e www.pregaoonlinebanrisul.com.br);

13.12.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

13.12.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Canoas, 13 de março de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

FERNANDA KAMIANECKY
Secretário(a) Municipal de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1 Fornecimento de climatizadores evaporativos do tipo coluna, com reservatório integrado, em atendimento às necessidades do Município de Canoas.

1.1.2. A descrição do item e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.4. Do Registro de Preços



1.4.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 045/2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

1.4.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC)

1.4.1.2. Órgão Coordenador: Secretaria Municipal de Educação (SME)

1.4.1.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Administração (SMA)

1.4.1.4. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

1.4.1.5. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI)

1.4.2. Da adoção do Registro de Preços

1.4.2.1. O sistema de registro de preços está amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) é conveniente para atendimento a mais de um órgão da Administração.
- b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

1.5. Da vigência da Ata de Registro de Preços

1.5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos valores nela presentes.

1.5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável do órgão coordenador, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

d) para comprovação da vantajosidade, fica facultada a realização de nova pesquisa de preços nos casos haja previsão de índice de reajustamento da ata, bem como manifestação técnica motivada no sentido de que o índice adotado acompanha a variação dos preços do objeto da ata.

1.5.1.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos nela previstos serão renovados.

1.5.1.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor a partir da data de assinatura do contrato ou ordem de início de serviços, e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5.1.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.5.1.4. Atendidos os requisitos previstos no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não participou do certame, mediante anuência do órgão gerenciador e da signatária da ata.

1.6. Da vigência da contratação

1.6.1. A contratação vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços ou Ordem de Entrega, podendo ser prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.1. Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO



2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, bem como nas características técnicas presentes no Anexo I.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, bem como no Anexo II deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade e possíveis impactos ambientais se encontram descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de entrega do objeto

6.1.1. As entregas deverão ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da ordem de fornecimento. Em observância a esta programação, em caso de eventuais intercorrências nas entregas dos produtos, o fornecedor deverá comunicar imediatamente às Secretarias ou Órgãos solicitantes.

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



6.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

6.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. Os locais de entrega dos objetos serão:

a) SME – 44 E.M.E.Fs, 39 E.M.E.Is, e Centro de Distribuição e Armazenamento da Secretaria Municipal de Educação, situados no Município de Canoas, de acordo com listagem contendo endereços e quantitativo a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

b) SMA – Rua Cândido Machado, nº 429, Bairro Centro – Canoas/RS, exclusivamente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. O quantitativo dos objetos será indicado no ato da compra.

c) SMAS – Rua Pedro Weingartner, nº 238, Bairro Centro – Canoas/RS, exclusivamente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. O quantitativo dos objetos será indicado no ato da compra.

d) SMDEI – Rua Dr. Barcelos, nº 969, Bairro Centro – Canoas/RS. A entrega deverá ser realizada exclusivamente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, com quantitativo dos objetos indicado na compra.

6.2.1.1. Além das entregas nos locais designados pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3. Das condições de entrega



6.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

6.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3.3.1. A notificação de que trata o item anterior poderá ocorrer via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

6.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

6.3.6. Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

6.3.7. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e em fase normal de fabricação. Não serão aceitos equipamentos que tenham as suas características de fabricação adulteradas.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na



proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita,
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6.5.1.2. Por apresentação, entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, etc.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1. Manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

6.6.2. No momento da entrega, o servidor público presente no local, deve assinar a nota fiscal/romaneio e adicionar seu número de matrícula, confirmando assim o recebimento do material/produto. Este documento será utilizado posteriormente pelo fornecedor para iniciar o processo de pagamento no sistema SEI.

6.7. Da garantia do objeto

6.7.1. O período de garantia do objeto, **inclusos serviços de manutenção e de assistência técnica**, será conforme prazo indicado na alínea abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado(s) a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

- a) Itens 1 e 2: no mínimo, **12 (doze) meses**.



6.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.7.3. Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

6.7.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos objetos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.7.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.

6.7.7. A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do CONTRATANTE.

6.7.8. A CONTRATADA, durante o período de garantia, manutenção corretiva e assistência técnica, disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias para atender a um chamado do CONTRATANTE, que será efetuado por escrito. A execução do serviço será prestada no local onde o objeto estiver instalado.

6.7.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE.

6.7.10. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



6.7.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

6.7.12. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.8. Da forma de fornecimento

6.8.1. A presente contratação será executada através da aquisição remunerada de bens, para fornecimento de forma parcelada, nos termos do Art. 6º, X, da Lei Nº 14.133/2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

7.2.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.3.2. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.3.3. Farão jus ao tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os consórcios **constituídos em sua totalidade por ME/EPP** a que o somatório do faturamento bruto anual de todos os consorciados não ultrapasse o limite estipulado no art. 3º, II, da referida Lei.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;
- b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



9.1.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;



10.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência da ata de registro de preços e do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).



11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento. Quando o ato exigir a formalidade da comunicação escrita, esta pode, excepcionalmente, ser realizada em meio físico.

11.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

11.8 Dúvidas a respeito da execução contratual podem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

12.5. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado;

13.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao



Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

13.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

13.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



13.4.2. Na hipótese prevista no item 13.4.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024.

13.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 045/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 045/2024.

13.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.5.1. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



13.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 13.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 045/2024.

13.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 13.5.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.5.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 045/2024.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;



- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.



16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) a cada solicitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão devem ser feitos na Secretaria Municipal de Educação, na Unidade de Assessoria Técnica, com Daniel Silveira, fone (51)3425-7701, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Canoas, 02 de dezembro de 2025

Lucia Elisabeth Colombo
Matrícula: 128078
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtde	Descrição Analítica	Valor Unitário	Valor Total
1	TOTAL: 264 SME: 229 SMA: 04 SMDEI: 15 SMAS: 16	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) – AMPLA CONCORRÊNCIA CLIMATIZADOR EVAPORATIVO TIPO COLUNA COM RESERVATÓRIO INTEGRADO Estrutura Modelo do tipo coluna ou torre, com pedestal de apoio. Estrutura deve incluir rodízios ou	R\$ 4.220,00	R\$ 1.114.080,00



		sistema equivalente para facilitar a mobilidade, com mecanismo de trava para imobilização. Conjunto projetado para proteger o reservatório e os componentes internos contra contato externo indevido, respingos e acúmulo de detritos. Reservatório de Água Capacidade mínima: 100 litros Reservatório protegido por tampa ou cobertura, evitando contaminações externas. Deve possuir visor ou marcação que permita a visualização do nível de água. Sistema de abastecimento manual, admitida a opção de conexão à rede hidráulica sem comprometer a proteção do reservatório. Materiais e Construção Corpo fabricado em material resistente à corrosão. Sistema de nebulização por disco, rotor ou tecnologia equivalente, capaz de produzir névoa fina, evitando gotejamento e molhar superfícies. Componentes de contato com água de fácil acesso para limpeza e manutenção preventiva. Desempenho, consumo e níveis de operação: Vazão mínima de ar: 10.000 m³/h. Alcance frontal mínimo: 10 metros Nível máximo de ruído: 70 dBA Tensão de entrada: 127V ou 220V, conforme solicitação no ato do fornecimento		
--	--	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

		Dimensões aproximadas: Altura mínima/máxima do conjunto montado: 1,80m/2,60m Peso máximo do conjunto (sem água): 40kg Garantia Mínima: 12 meses Marca de Referência: Joape Imagem de Referência: 		
2	TOTAL: 88 SME: 88	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) – ME/EPP CLIMATIZADOR EVAPORATIVO TIPO COLUNA COM RESERVATÓRIO INTEGRADO Estrutura Modelo do tipo coluna ou torre, com pedestal de apoio. Estrutura deve incluir rodízios ou sistema equivalente para facilitar a mobilidade, com mecanismo de trava	R\$ 4.220,00	R\$ 371.360,00



	para imobilização. Conjunto projetado para proteger o reservatório e os componentes internos contra contato externo indevido, respingos e acúmulo de detritos. Reservatório de Água Capacidade mínima: 100 litros Reservatório protegido por tampa ou cobertura, evitando contaminações externas. Deve possuir visor ou marcação que permita a visualização do nível de água. Sistema de abastecimento manual, admitida a opção de conexão à rede hidráulica sem comprometer a proteção do reservatório. Materiais e Construção Corpo fabricado em material resistente à corrosão. Sistema de nebulização por disco, rotor ou tecnologia equivalente, capaz de produzir névoa fina, evitando gotejamento e molhar superfícies. Componentes de contato com água de fácil acesso para limpeza e manutenção preventiva. Desempenho, consumo e níveis de operação: Vazão mínima de ar: 10.000 m³/h. Alcance frontal mínimo: 10 metros Nível máximo de ruído: 70 dBA Tensão de entrada: 127V ou 220V, conforme solicitação no ato do fornecimento Dimensões aproximadas: Altura mínima/máxima do conjunto		
--	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal da Educação

SEI Nº. 25.0.000088797-0

		montado: 1,80m/2,60m Peso máximo do conjunto (sem água): 40kg Garantia Mínima: 12 meses Marca de Referência: Joape Imagem de Referência: 		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO			R\$ 1.485.440,00	

ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por item.

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

1.1.3. Os itens deste certame estão divididos em Cota Principal, com ampla participação, e Cota Reservada, destinada às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), nos termos da Lei nº 123, de 2006.

1.1.3.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes.

1.1.3.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.1.3.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1. Documentação técnica referente à proposta financeira

2.1.1. Para os itens 1 e 2, deverá ser encaminhado Catálogo ou Ficha Técnica contendo descrição detalhada, especificações técnicas, imagens e dimensões.

2.2. Apresentação de amostra(s) / prova(s)

2.2.1. Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

3.1.1. Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais compatíveis em características com o objeto licitado.

3.4.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) ser assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas;

3.4.2.1. Dados do CONTRATANTE: razão social, enredo completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. Da formalização da ARP e do Cadastro Reserva

4.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a(s) licitante(s) vencedora(s) por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 45/2024.

4.1.1.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido neste Termo de Referência.

4.1.2. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigará-se a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.1.3. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

4.1.5. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

4.1.6. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejado pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

4.1.7. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência. (art. 82, VIII, Lei nº 14.133/2021).

4.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

4.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 4.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.2.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para **assinatura da Ata**, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

4.2.2.1. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Não serão exigidos documentos na assinatura do Contrato.

EDITAL N.º 018/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Processo SEI: 25.0.000088797-0

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Carmen Lucia Fontes Barbosa

Matrícula: 121169

Nome: Michele Scheibler de Oliveira

Matrícula: 125508

Nome: Rômulo de Jesus Farias Brito

Matrícula: 122922

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O Município de Canoas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela implementação de políticas públicas voltadas à melhoria contínua da infraestrutura das unidades de ensino, assegurando ambientes adequados, seguros e acolhedores para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de adoção de medidas voltadas à melhoria das condições térmicas e de ventilação nas 83 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, 2 Centros de Educação Inclusiva e Alternativa (CEIAs),

na Casa de Formação Darcy Ribeiro, no Centro de Armazenamento e Distribuição e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Nos últimos anos, o município tem enfrentado elevação das temperaturas médias e períodos prolongados de calor intenso, especialmente durante os meses de verão. As condições climáticas observadas têm provocado ambientes escolares superaquecidos, dificultando a concentração e o desempenho dos estudantes, além de impactar o bem-estar dos profissionais da educação. Em muitas escolas, a estrutura física atual, marcada por salas amplas, pátios cobertos e áreas de grande circulação, não dispõe de sistemas adequados de climatização ou ventilação natural suficiente para mitigar os efeitos do calor excessivo.

Esse cenário tem implicado desconforto térmico significativo, prejudicando o desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas e, em alguns casos, gerando riscos à saúde de alunos e servidores, como desidratação, fadiga e irritabilidade. Tais condições afetam diretamente o processo de ensino-aprendizagem, comprometendo o aproveitamento escolar e a permanência dos estudantes em ambientes que deveriam ser estimulantes e acolhedores.

Além das salas de aula, ambientes coletivos como refeitórios, auditórios e pátios cobertos também demandam atenção especial. Durante os períodos de maior temperatura, a concentração de alunos nesses espaços aumenta, elevando a sensação térmica e reduzindo a qualidade do ar, o que acentua o desconforto e o risco de intercorrências relacionadas ao calor.

Considerando a proximidade do verão e a necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico, a Secretaria Municipal de Educação identificou a urgência de promover melhorias estruturais que assegurem a manutenção da saúde, do bem-estar e da produtividade de alunos e servidores. A medida visa proporcionar ambientes mais confortáveis e seguros, compatíveis com a rotina escolar e com os princípios de qualidade e equidade que orientam a política educacional do Município de Canoas.

O diagnóstico da situação foi conduzido pela unidade de infraestrutura da SME, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares, que relataram o aumento

significativo da temperatura interna dos ambientes durante o período letivo de verão e as dificuldades enfrentadas para manter as condições mínimas de conforto térmico. O levantamento abrangeu todas as unidades de ensino e os demais prédios vinculados à Secretaria, com base em observações técnicas e relatos das equipes escolares.

Diante desse contexto, a necessidade de contratação decorre da urgência em prover soluções eficazes para o controle térmico e a ventilação dos ambientes escolares, de modo a garantir condições físicas adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e o bem-estar da comunidade escolar como um todo.

De forma complementar à presente demanda e em observância ao Decreto Municipal nº 45, de 30 de janeiro de 2024, as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e Inovação também apresentaram, a partir de respostas ao memorando circular nº 2025048107, problemáticas que se alinham às necessidades desta pasta. Estas são apresentadas detalhadamente nas suas respectivas justificativas, assinadas por seus ordenadores de despesa, que serão acostadas ao processo originado em decorrência desta demanda.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

4.1. Análise de possíveis soluções para atendimento da demanda

Considerando o diagnóstico das condições térmicas das unidades escolares e a necessidade de melhoria do conforto térmico em áreas abertas e semiabertas, tais como pátios cobertos, refeitórios, áreas de convivência, auditórios e ginásios, foram analisadas três alternativas de solução: ventiladores industriais de parede ou coluna, aparelhos de ar-condicionado tipo split e climatizadores evaporativos tipo coluna. Desta forma, realizou-se a análise técnica e comparativa a seguir:

Solução 1 – Ventiladores industriais (parede ou coluna)

Descrição sumária: Equipamentos amplamente utilizados para promover a circulação do ar em grandes ambientes, com baixo custo de aquisição e simples operação.

Vantagens:

- Custo de aquisição reduzido;
- Instalação simples e manutenção básica;
- Consumo de energia elétrica relativamente baixo.

Desvantagens:

- Não promovem resfriamento efetivo, apenas deslocam o ar quente;
- Baixa eficiência em espaços muito amplos, onde a dispersão do ar reduz o efeito percebido;
- Aumentam a movimentação de poeira e podem gerar desconforto em locais de alimentação (refeitórios);
- Não contribuem para a melhoria da qualidade do ar.

Análise:

Embora sejam econômicos, os ventiladores não atendem à necessidade de redução de temperatura em pátios e áreas abertas durante os períodos de calor intenso. Seu efeito é limitado, especialmente quando a temperatura ambiente ultrapassa 30°C, tornando-se insuficiente para garantir conforto térmico adequado à comunidade escolar.

2º Solução – Aparelhos de ar-condicionado tipo split

Descrição sumária: Equipamentos que realizam o resfriamento do ar por compressão de gás refrigerante, exigindo ambientes fechados para operação eficiente.

Vantagens:

- Alto desempenho em resfriamento e controle de temperatura;
- Conforto térmico elevado em locais confinados.

Desvantagens:

- Inviáveis para uso em ambientes abertos ou semiabertos, onde há constante troca de ar com o exterior;
- Necessitam de ambientes selados para eficiência, o que não se aplica a pátios, refeitórios ou ginásios;

- Elevado custo de aquisição, instalação e manutenção;
- Alto consumo de energia elétrica;
- Exigem infraestrutura elétrica e drenagem específicas.

Análise:

A aplicação de ar-condicionado tipo split não é tecnicamente adequada para os espaços abertos das escolas municipais, visto que sua eficiência depende do isolamento térmico do ambiente. Além disso, os custos de instalação e operação seriam desproporcionais ao benefício obtido, inviabilizando a adoção dessa alternativa para os locais em questão.

3º Solução – Climatizadores evaporativos do tipo coluna

Descrição sumária: Equipamentos móveis que reduzem a temperatura do ar por evaporação de água, promovendo ventilação constante e renovação do ar, ideais para ambientes abertos ou semiabertos.

Vantagens:

- Alta eficiência em áreas ventiladas ou abertas, onde o ar circula livremente;
- Reduzem a temperatura ambiente de forma perceptível (até 10°C em condições favoráveis);
- Não requerem ambientes fechados para funcionamento;
- Consumo energético baixo e operação silenciosa;
- Instalação simples e portabilidade, permitindo uso em diferentes espaços;
- Contribuem para melhorar a qualidade do ar e a sensação de conforto térmico;
- Baixa emissão de CO₂ e ausência de gases refrigerantes.

Desvantagens:

- Necessitam de reposição periódica de água;
- Requerem manutenção preventiva para limpeza dos filtros e reservatórios;
- Eficiência reduzida em dias de umidade relativa do ar muito elevada.

Análise:

Os climatizadores evaporativos tipo coluna apresentam desempenho ideal para os ambientes abertos e semiabertos das unidades escolares, proporcionando resfriamento eficiente, conforto térmico e baixo custo de operação. Sua mobilidade permite que um mesmo

equipamento seja utilizado em diferentes locais conforme a necessidade (pátios, refeitórios, áreas de eventos), tornando-os versáteis e adequados ao contexto das escolas municipais de Canoas.

A análise técnica demonstrou que as condições de uso pretendidas, em espaços abertos e semiabertos, de grande circulação e permanência de alunos, demandam equipamentos capazes de atuar com eficiência mesmo em ambientes ventilados, sem dependência de isolamento térmico. Nesse contexto, soluções como ventiladores industriais e aparelhos de ar-condicionado mostraram-se tecnicamente limitadas ou inadequadas, seja por não promoverem resfriamento efetivo, seja por exigirem infraestrutura e condições ambientais incompatíveis com os locais de aplicação.

Por outro lado, a avaliação consolidou que os climatizadores evaporativos tipo coluna apresentam o melhor desempenho para atender às necessidades identificadas, combinando eficiência térmica, baixo consumo energético, sustentabilidade e adaptabilidade operacional. Sua aplicação é tecnicamente compatível com os espaços das unidades escolares e contribui diretamente para a melhoria do conforto térmico, da qualidade do ar e do bem-estar de alunos e servidores, configurando-se, portanto, como a alternativa mais adequada e vantajosa para atender à demanda diagnosticada pela Secretaria Municipal de Educação de Canoas.

4.2. Análise sobre procedimentos de aquisição

Com o objetivo de viabilizar a aquisição de equipamentos destinados à melhoria do conforto térmico nas unidades escolares da rede municipal, analisaram-se três alternativas de procedimento administrativo que poderiam ser adotadas pela Administração: compra direta pelos estabelecimentos de ensino, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou do Programa Gestão Compartilhada, adesão a ata de registro de preços existente e realização de pregão eletrônico próprio e centralizado pela Secretaria Municipal de Educação. O estudo busca identificar a alternativa que melhor atenda aos princípios da economicidade, eficiência administrativa e padronização técnica, assegurando a regularidade do processo e o atendimento integral às demandas das unidades escolares.

Alternativa 1 - Compra direta pelas escolas via PDDE ou Programa Gestão Compartilhada

Descrição:

Cada unidade escolar realizaria a aquisição dos equipamentos individualmente, utilizando recursos descentralizados provenientes do PDDE ou do Programa Gestão Compartilhada, observadas as normas e limites de dispensa previstos para execução local.

Vantagens:

- Maior agilidade no trâmite e entrega direta às escolas;
- Flexibilidade de escolha conforme particularidades de cada unidade;
- Utilização de recursos já disponíveis nos caixas escolares, sem impacto orçamentário imediato na dotação central.

Desvantagens:

- Fragmentação das contratações, com perda de economia de escala;
- Risco de heterogeneidade técnica dos equipamentos adquiridos, comprometendo a padronização;
- Dificuldade de controle e acompanhamento das especificações, garantias e entregas;
- Limitação orçamentária das unidades escolares, podendo inviabilizar o atendimento integral da demanda.

Análise:

Embora a compra direta possa trazer celeridade pontual, não se mostra adequada para aquisições em larga escala, especialmente em contextos que exigem padronização técnica, gestão unificada de garantia e controle de qualidade. Além disso, a fragmentação das aquisições aumentaria o custo médio por unidade e dificultaria o acompanhamento pela SME, comprometendo a eficiência do gasto público.

Alternativa 2 - Adesão a Ata de Registro de Preços existente

Descrição:

O Município poderia aderir, como “carona”, a uma ata de registro de preços de outro ente público que tenha objeto compatível, visando aproveitar condições contratuais já licitadas.

Vantagens:

- Redução do tempo de tramitação processual;
- Dispensa da necessidade de nova licitação;
- Possibilidade de obtenção imediata do objeto, caso haja disponibilidade do fornecedor e quantitativo residual na ata.

Desvantagens:

- Dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;
- Limitação dos quantitativos disponíveis na ata original;
- Risco de divergência nas especificações técnicas, o que poderia comprometer a compatibilidade com a necessidade da SME;
- Possível defasagem de preços, se a ata for antiga ou firmada em contexto de mercado distinto.

Análise:

A adesão a ata preexistente pode ser vantajosa quando o objeto e as condições contratuais são idênticos e há quantitativo disponível. Contudo, para esta demanda, que envolve grande volume de unidades e especificações técnicas específicas, a adesão apresenta risco de inadequação técnica e insuficiência quantitativa, podendo gerar dependência de terceiros e comprometer o planejamento de entrega às escolas.

Alternativa 3 - Realização de Pregão Eletrônico próprio e centralizado

Descrição:

Consiste na condução de um processo licitatório próprio, sob a forma de pregão eletrônico, conduzido pela SME e com o uso de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo contratações futuras conforme demanda.

Vantagens:

- Garantia de padronização técnica dos equipamentos adquiridos;
- Maior competitividade, com ampliação de fornecedores e obtenção de preços mais vantajosos;
- Controle centralizado da execução e garantia de qualidade;
- Planejamento orçamentário e logístico unificado, facilitando o acompanhamento e a entrega;
- Flexibilidade de uso do registro de preços por diferentes unidades, sem necessidade de novas licitações.

Desvantagens:

- Processo licitatório mais longo em comparação às compras diretas;
- Exige maior dedicação administrativa e técnica para elaboração de documentos (ETP, TR, edital).

Análise:

O pregão eletrônico centralizado proporciona maior transparência, eficiência e racionalização de custos, atendendo ao princípio da economicidade e permitindo a aquisição gradual conforme as demandas das escolas. Além disso, o registro de preços possibilita contratações futuras com base na ata, sem necessidade de novo certame, garantindo flexibilidade e agilidade administrativa. Essa alternativa permite também controle técnico rigoroso, essencial para assegurar a durabilidade, qualidade e uniformidade dos equipamentos adquiridos.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a compra direta pelas escolas, embora mais célere, não assegura padronização nem economia de escala. A adesão a ata existente, por sua vez, apresenta riscos de inadequação técnica e limitações quantitativas. Assim, a realização de pregão eletrônico próprio e centralizado pela Secretaria Municipal de Educação constitui-se como a solução mais adequada e vantajosa, pois garante competitividade, padronização, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos, além de permitir controle unificado sobre a qualidade e entrega dos equipamentos às unidades escolares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o diagnóstico da necessidade de melhoria das condições térmicas em espaços abertos e semiabertos das unidades escolares da rede municipal, optou-se pela aquisição de climatizadores evaporativos tipo coluna como solução mais eficiente, sustentável e economicamente vantajosa para promover o conforto térmico de alunos e servidores. Após análise comparativa entre alternativas possíveis, concluiu-se que os climatizadores oferecem o melhor desempenho em ambientes amplos e ventilados, conciliando eficiência energética, portabilidade e baixo custo operacional.

Para viabilizar a obtenção desses equipamentos, definiu-se a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com a adoção do sistema de registro de preços (SRP). Tal modelo de contratação se mostra o mais adequado ao contexto administrativo da Secretaria Municipal de Educação, permitindo padronização técnica, ampla competitividade entre fornecedores e flexibilidade na execução das aquisições, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade escolar. O registro de preços possibilitará, ainda, aquisições graduais e planejadas, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma de atendimento da rede, sem necessidade de realização de múltiplos certames.

A opção pelo pregão eletrônico centralizado, conduzido pela SME, atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, assegurando a obtenção de propostas vantajosas e a contratação de equipamentos com desempenho técnico comprovado. Esse formato permite, também, o controle unificado da execução contratual, garantindo a rastreabilidade dos itens adquiridos, o acompanhamento das entregas e o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica previstas no edital.

Para definição das especificações técnicas do objeto a ser licitado, foi conduzida uma análise técnica detalhada pela unidade de infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, com apoio das equipes gestoras das escolas e de profissionais das áreas de engenharia e manutenção predial. O levantamento considerou as condições estruturais e dimensionais dos espaços de uso coletivo nas unidades escolares, bem como critérios de eficiência, durabilidade, segurança, manutenção e custo operacional. A partir desse estudo, foram definidas as especificações técnicas mínimas necessárias para garantir a funcionalidade e o desempenho adequado dos climatizadores a serem adquiridos, observando-se rigorosamente os princípios da impessoalidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

As características definidas para os climatizadores evaporativos são:

Estrutura

- Modelo do tipo coluna ou torre, com pedestal de apoio.
- Estrutura deve incluir rodízios ou sistema equivalente para facilitar a mobilidade, com mecanismo de trava para imobilização.

- Conjunto projetado para proteger o reservatório e os componentes internos contra contato externo indevido, respingos e acúmulo de detritos.

Esta definição tem propósito de estabelecer parâmetros que garantam segurança física, estabilidade, durabilidade e facilidade de uso do equipamento em ambientes escolares. A definição do modelo tipo coluna ou torre, com pedestal de apoio, busca assegurar que o equipamento mantenha altura adequada de ventilação e abrangência de fluxo de ar, ao mesmo tempo em que ocupa área reduzida no piso, permitindo o uso em pátios, refeitórios e corredores sem comprometer a circulação de alunos e servidores. Essa configuração também proporciona melhor dispersão do ar climatizado, fator essencial em áreas amplas e abertas, onde a movimentação do ar precisa alcançar diferentes direções.

A exigência de que a estrutura inclua rodízios ou sistema equivalente de mobilidade está diretamente associada à necessidade operacional de deslocar os equipamentos entre diferentes espaços da escola conforme o uso — por exemplo, durante eventos, horários de recreio ou atividades em locais cobertos. Em ambientes escolares, a mobilidade é uma característica fundamental, pois possibilita o uso racional dos equipamentos sem necessidade de múltiplas unidades fixas. A inclusão de mecanismos de trava visa garantir segurança durante o funcionamento, evitando deslocamentos acidentais, quedas ou impactos em alunos, especialmente nas faixas etárias da educação infantil e dos anos iniciais, onde o risco de acidentes é maior.

A determinação de que o conjunto seja projetado para proteger o reservatório e os componentes internos contra contato externo indevido, respingos e acúmulo de detritos decorre de preocupações com segurança elétrica, higiene e manutenção preventiva. Essa proteção deve ser total, de modo que o reservatório de água não fique exposto e permaneça completamente envolvido pela carenagem do equipamento. Essa exigência visa impedir o acesso direto ao compartimento de armazenamento, evitando manipulação indevida por alunos e reduzindo o risco de contaminação da água, derramamentos acidentais ou formação de colônias de microrganismos. O reservatório protegido também garante maior durabilidade do conjunto, evitando a incidência direta de luz solar e o acúmulo de poeira, o que preserva a

qualidade da água utilizada no processo de climatização e mantém a eficiência do equipamento ao longo do tempo.

O uso em áreas semiabertas e sujeitas a poeira, umidade e grande circulação de pessoas exige equipamentos com carcaça protetora e design que impeça o acesso a partes móveis ou condutoras de energia, prevenindo choques, queimaduras e acidentes. A proteção integral do reservatório e dos componentes internos é, portanto, indispensável tanto sob o ponto de vista de segurança quanto de higiene, especialmente em locais frequentados por crianças. Dessa forma, o conjunto de exigências redigido assegura que os equipamentos a serem adquiridos apresentem robustez construtiva, segurança operacional e compatibilidade com o uso intensivo e coletivo característico do ambiente escolar, preservando ao mesmo tempo a saúde e o bem-estar dos estudantes e servidores.

Reservatório de Água

- Capacidade mínima: 100 litros
- Reservatório protegido por tampa ou cobertura, evitando contaminações externas.
- Deve possuir visor ou marcação que permita a visualização do nível de água.
- Sistema de abastecimento manual, admitida a opção de conexão à rede hidráulica sem comprometer a proteção do reservatório.

O objetivo desta definição é assegurar que o equipamento possua capacidade suficiente para operação prolongada, condições adequadas de higiene e segurança, além de facilidade de monitoramento e abastecimento. A definição de uma capacidade mínima de 100 litros busca garantir autonomia compatível com o período de uso diário nas escolas, evitando a necessidade de reabastecimentos frequentes durante o funcionamento. Considerando que os equipamentos serão utilizados em pátios, refeitórios e outros espaços de grande circulação, o volume especificado permite operação contínua por longos intervalos, inclusive nos períodos de maior calor e umidade, em que a evaporação é mais intensa. Essa capacidade também assegura desempenho estável do equipamento, mantendo a eficiência da climatização sem interrupções operacionais.

A exigência de que o reservatório seja protegido por tampa ou cobertura tem como fundamento principal a prevenção de contaminações externas e a segurança sanitária do sistema. O ambiente escolar apresenta alta movimentação de pessoas e partículas em suspensão, o que torna imprescindível o isolamento físico da água utilizada no processo evaporativo. Um reservatório aberto ou desprotegido poderia acumular poeira, insetos ou detritos, comprometendo a qualidade do ar e favorecendo a proliferação de microrganismos. A tampa ou cobertura também contribui para a conservação da água, reduzindo perdas por evaporação e impedindo que alunos ou terceiros manipulem indevidamente o compartimento. Essa proteção está em conformidade com as boas práticas de segurança e higiene previstas para equipamentos de uso coletivo.

A inclusão do visor ou marcação de nível de água tem como finalidade facilitar a operação e manutenção do equipamento, permitindo que o servidor responsável identifique rapidamente o momento de reabastecer o reservatório, sem necessidade de abertura ou contato direto com o interior do tanque. Esse recurso melhora a eficiência operacional, reduz o risco de transbordamento e garante que o climatizador funcione sempre dentro dos parâmetros adequados, evitando danos à bomba d'água por funcionamento a seco. Trata-se, portanto, de um item que agrega praticidade e prolonga a vida útil do equipamento.

Por fim, o sistema de abastecimento manual, com a possibilidade de conexão à rede hidráulica, foi previsto para proporcionar flexibilidade de uso conforme a infraestrutura de cada unidade escolar. Em algumas escolas, o reabastecimento manual por baldes ou mangueiras é mais adequado, enquanto em outras há disponibilidade de ponto de água próximo, permitindo conexão direta. Essa dualidade operacional garante que o equipamento possa ser utilizado em diferentes contextos sem comprometer a integridade do reservatório ou a proteção sanitária do sistema. Assim, a definição foi elaborada de modo a contemplar diversas realidades estruturais da rede municipal, sem restringir a competitividade entre modelos, mas assegurando padrões mínimos de segurança, higiene e funcionalidade.

Materiais e Construção

- Corpo fabricado em material resistente à corrosão.

- Sistema de nebulização por disco, rotor ou tecnologia equivalente, capaz de produzir névoa fina, evitando gotejamento e molhar superfícies.
- Componentes de contato com água de fácil acesso para limpeza e manutenção preventiva.

Este segmento foi elaborado de modo a garantir que os climatizadores apresentem durabilidade, segurança sanitária e facilidade de manutenção, especialmente considerando seu uso em ambientes escolares abertos e semiabertos, onde há maior exposição à umidade, variações térmicas e partículas em suspensão. A exigência de que o corpo seja fabricado em material resistente à corrosão busca assegurar longevidade e integridade estrutural do equipamento, prevenindo o desgaste precoce decorrente da presença constante de água e do contato com ar úmido. Materiais como polímeros de engenharia (ABS, PP ou equivalentes) ou chapas metálicas tratadas com pintura eletrostática e proteção anticorrosiva são adequados, pois mantêm boa aparência, evitam oxidação e reduzem custos de manutenção ao longo do tempo. Essa característica é particularmente importante em escolas, onde os equipamentos permanecem instalados de forma contínua e são submetidos a uso intenso.

A especificação de sistema de nebulização por disco, rotor ou tecnologia equivalente tem como objetivo assegurar que a climatização ocorra de forma eficiente e controlada, com produção de névoa fina e homogênea, evitando o gotejamento ou o acúmulo de água sobre pisos e superfícies. Esse critério foi definido para evitar riscos de escorregamento e acidentes, especialmente em locais de grande circulação de alunos, como refeitórios e pátios. Além disso, a formação de gotas maiores poderia comprometer a qualidade do ar, gerar acúmulo de umidade indesejada e reduzir a eficiência da evaporação. A redação do item permite flexibilidade tecnológica, admitindo diferentes sistemas de atomização desde que atendam à finalidade de gerar névoa fina e estável, sem restringir indevidamente a competitividade entre fornecedores.

Por fim, a determinação de que os componentes em contato com a água sejam de fácil acesso para limpeza e manutenção preventiva visa garantir a higiene do sistema e a segurança dos usuários. O uso contínuo de água em ambiente quente e ventilado favorece o acúmulo de

resíduos minerais e microrganismos, exigindo limpeza periódica. Assim, a possibilidade de acesso facilitado aos reservatórios, rotores, discos e filtros é essencial para que o serviço de manutenção seja realizado de forma simples, rápida e segura pelas equipes escolares ou contratadas. Essa exigência previne odores, contaminações e perda de desempenho, prolongando a vida útil do equipamento e assegurando condições adequadas de operação.

Desempenho, consumo e níveis de operação:

- Vazão mínima de ar: 10.000 m³/h.
- Alcance frontal mínimo: 10 metros
- Nível máximo de ruído: 70 dBA
- Tensão de entrada: 127V ou 220V, conforme solicitação no ato do fornecimento

O propósito destas definições é assegurar que os equipamentos a serem adquiridos apresentem eficiência compatível com as dimensões e características dos ambientes escolares, garantindo conforto térmico adequado, baixo impacto sonoro e compatibilidade elétrica com a infraestrutura existente.

A definição de vazão mínima de ar de 10.000 m³/h tem como objetivo garantir capacidade suficiente para climatizar espaços amplos e de grande circulação, como pátios cobertos, refeitórios e áreas de convivência, mantendo o ar em constante renovação. Equipamentos com vazão inferior não proporcionariam a troca de ar necessária para redução perceptível da temperatura nesses locais, resultando em desempenho insatisfatório e ineficaz para o uso coletivo. A especificação de alcance frontal mínimo de 10 metros complementa esse requisito, assegurando que o fluxo de ar produzido tenha abrangência horizontal adequada, alcançando de forma homogênea os ocupantes distribuídos pelo ambiente, sem necessidade de múltiplas unidades em espaços de médio porte. Esses dois parâmetros em conjunto garantem eficiência volumétrica e cobertura térmica adequada ao perfil de uso das escolas municipais.

O limite máximo de ruído de 70 dBA foi estabelecido para compatibilizar o funcionamento dos climatizadores com o ambiente escolar, que requer condições acústicas

adequadas à comunicação e à concentração. Níveis de ruído superiores poderiam gerar incômodo auditivo, dificultar o trabalho docente e causar dispersão entre os alunos. O valor de 70 dBA é tecnicamente aceitável para equipamentos de médio porte, equilibrando desempenho e conforto acústico, conforme referências de normas técnicas e práticas do setor.

A definição da tensão de entrada em 127V ou 220V, conforme solicitação no ato do fornecimento, foi inserida para garantir compatibilidade com a infraestrutura elétrica das diferentes unidades escolares, considerando que a rede municipal possui edificações com padrões distintos de alimentação elétrica. Essa flexibilidade evita adaptações ou custos adicionais com transformadores e amplia a competitividade entre fornecedores, sem comprometer a padronização técnica do objeto.

Dimensões aproximadas:

- Altura mínima/máxima do conjunto montado: 1,80m/2,60m
- Peso máximo do conjunto (sem água): 40kg

A finalidade foi estabelecer parâmetros físicos que assegurem ergonomia, estabilidade, mobilidade e segurança operacional dos equipamentos em ambientes escolares. As dimensões especificadas — altura mínima de 1,80m e máxima de 2,60m — foram definidas para garantir que o fluxo de ar produzido pelos climatizadores alcance de maneira eficiente a zona de permanência das pessoas, considerando que os equipamentos serão utilizados em pátios, refeitórios e outras áreas de convivência. Equipamentos muito baixos teriam alcance de ventilação restrito e poderiam ser obstruídos por obstáculos, enquanto modelos excessivamente altos apresentariam maior risco de instabilidade, dificuldade de transporte e interferência com estruturas suspensas (como forros, luminárias e ventiladores já existentes). O intervalo de altura definido proporciona equilíbrio entre eficiência aerodinâmica, segurança e compatibilidade com o espaço físico das unidades escolares.

A limitação do peso máximo do conjunto, fixada em 40 kg (sem água), visa assegurar facilidade de manuseio e transporte pelos servidores escolares, sem comprometer a segurança

física ou a integridade do equipamento. Como os climatizadores serão frequentemente deslocados entre diferentes pontos de uso, é essencial que seu peso permita movimentação manual, respeitando parâmetros de ergonomia e evitando esforços excessivos. Um peso superior poderia dificultar o transporte, causar danos aos pisos ou comprometer a estabilidade do equipamento durante o deslocamento, mesmo com rodízios.

A definição de dimensões e peso máximos também contribui para padronização e adequação logística, facilitando o armazenamento, o transporte e a instalação dos equipamentos nas diversas unidades da rede. Esses limites não restringem a competitividade, pois são compatíveis com os modelos disponíveis no mercado para uso institucional e coletivo, garantindo que as propostas apresentadas mantenham proporcionalidade entre desempenho, eficiência e segurança.

Garantia Mínima: 12 meses

A exigência de garantia mínima de 12 meses foi estabelecida para assegurar confiabilidade, durabilidade e respaldo técnico durante o período inicial de utilização dos equipamentos, compatível com o regime de uso intensivo e contínuo característico das unidades escolares da rede municipal. O prazo de um ano é amplamente adotado como padrão de mercado para equipamentos eletromecânicos, sendo suficiente para que se manifestem eventuais falhas de fabricação, montagem ou desempenho que possam comprometer a eficiência do climatizador.

Considerando que os equipamentos serão utilizados de forma frequente em ambientes sujeitos a variações de temperatura, umidade e poeira, é fundamental que o fornecedor assegure assistência técnica integral durante o primeiro ciclo de operação, abrangendo peças, mão de obra e deslocamento. A garantia confere maior segurança à Administração Pública, reduzindo a necessidade de gastos com manutenção corretiva e assegurando que eventuais defeitos sejam sanados sem ônus adicional para o erário.

Além disso, o prazo de 12 meses garante isonomia e comparabilidade entre propostas, evitando que fornecedores ofereçam períodos de cobertura desiguais e dificultem a análise objetiva das ofertas. O período fixado está em conformidade com as boas práticas de compras públicas e com as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação de compras governamentais, assegurando equilíbrio entre proteção à Administração e viabilidade comercial para os licitantes.

Marca de Referência: Joape

Com fundamento no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, alínea “d”, adota-se, de forma exclusivamente referencial, a marca Joape como parâmetro técnico para a descrição do objeto. A indicação tem por objetivo facilitar a compreensão do padrão de qualidade e das características construtivas mínimas esperadas dos climatizadores evaporativos tipo coluna a serem adquiridos, sem representar qualquer restrição indevida à competitividade entre os licitantes.

A referência à marca Joape justifica-se pela conformidade integral de seus modelos com os requisitos técnicos e funcionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à proteção integral do reservatório de água, ao design seguro e ergonômico e à robustez construtiva adequada ao uso em ambientes escolares. Os equipamentos dessa marca apresentam projeto que mantém o reservatório totalmente isolado e não visível, impedindo o acesso direto por crianças e reduzindo riscos de contaminação, vazamento ou acidentes, aspecto essencial para o contexto de utilização em escolas públicas. Essa característica de segurança, aliada à facilidade de mobilidade, resistência estrutural e desempenho comprovado em espaços amplos e ventilados, representa o padrão mínimo desejável para a contratação.

Ressalta-se que a marca é citada apenas como referência técnica de qualidade e desempenho, não configurando direcionamento da contratação, visto que serão admitidos modelos de outros fabricantes que comprovadamente atendam ou superem as especificações estabelecidas neste Estudo. Dessa forma, a indicação de marca referencial tem caráter descritivo e exemplificativo, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, alínea “d”,

da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável diante da necessidade de clareza técnica, padronização de parâmetros construtivos e garantia de segurança dos alunos e servidores das unidades escolares da rede municipal, usuários finais do produto em questão.

A adoção dessa referência, portanto, visa assegurar que o processo licitatório produza propostas tecnicamente equivalentes, transparentes e alinhadas ao interesse público, permitindo à Administração comparar ofertas com base em padrões de desempenho, segurança e durabilidade adequados ao uso intensivo no ambiente escolar.

Assim, as especificações técnicas apresentadas foram definidas de forma criteriosa e proporcional, com o objetivo exclusivo de atender às necessidades identificadas no diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o desempenho adequado dos climatizadores em ambientes escolares e o atendimento pleno às condições de uso da rede municipal. Todos os parâmetros, estruturais, funcionais e operacionais, foram estabelecidos com base em critérios técnicos e de segurança, sem introduzir exigências desnecessárias ou restritivas que possam limitar a competitividade entre os fornecedores. Dessa forma, assegura-se que o processo licitatório mantenha ampla participação, promovendo igualdade de condições entre os proponentes e viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para a execução adequada do objeto, deverão ser observados requisitos técnicos, administrativos e operacionais que assegurem a correta aquisição, entrega e funcionamento dos climatizadores evaporativos tipo coluna, em conformidade com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O fornecedor contratado deverá garantir que todos os equipamentos sejam novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e devidamente certificados pelos órgãos competentes, quando houver regulamentação específica. Os

produtos deverão ser entregues completos e prontos para operação, incluindo todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento (reservatórios, rodízios, filtros, cabos, tampas e demais itens integrantes do conjunto).

As entregas deverão ocorrer nos endereços e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as escolas municipais, unidades administrativas e demais locais indicados no edital ou em documento complementar. O fornecedor será responsável por efetuar a instalação inicial, teste de funcionamento e orientação básica de uso aos responsáveis designados pela unidade, assegurando que o equipamento esteja plenamente operacional e em conformidade com as especificações técnicas contratadas.

Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem ou desempenho, com atendimento técnico e reposição de peças sem ônus para a Administração durante o período de cobertura. O fornecedor deverá manter assistência técnica autorizada ou própria no território nacional e fornecer manual de operação e manutenção preventiva em língua portuguesa, contendo instruções claras de uso e limpeza.

O transporte, manuseio e armazenamento dos equipamentos até o local de entrega serão de responsabilidade exclusiva do contratado, que deverá adotar as medidas necessárias para evitar danos físicos, avarias ou exposição indevida dos componentes durante o deslocamento. Os equipamentos entregues deverão ser inspecionados e aceitos mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas e com os requisitos de segurança e desempenho descritos no edital.

Adicionalmente, o contratado deverá dispor de equipe técnica capacitada para prestar esclarecimentos e suporte durante o recebimento e instalação dos equipamentos, além de responder por eventuais falhas identificadas durante o período de garantia.

O processo de contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, garantindo a lisura do certame e a adequada execução contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidades foi elaborada com base em critérios objetivos e proporcionais à demanda real das unidades escolares da rede municipal de ensino, levando em consideração a dimensão física das escolas, o número de estudantes atendidos, a intensidade de uso dos espaços coletivos e a necessidade de garantir conforto térmico em ambientes abertos e semiabertos.

Para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), adotou-se como referência o Decreto Municipal nº 436, de 20 de outubro de 2023, que estabelece a categorização das unidades conforme o número de alunos matriculados. Dessa forma, definiu-se a seguinte distribuição de equipamentos:

- **Categoria A** (escolas com mais de 1000 alunos): 7 climatizadores por unidade, totalizando 28 equipamentos destinados às 4 EMEFs desse porte;
- **Categoria B** (escolas com 501 a 1000 alunos): 5 climatizadores por unidade, totalizando 135 equipamentos para as 27 EMEFs enquadradas nesta faixa;
- **Categoria C** (escolas com até 500 alunos): 4 climatizadores por unidade, totalizando 52 equipamentos destinados às 13 EMEFs dessa categoria.

A proporção estabelecida busca equilibrar a distribuição dos equipamentos com base na população escolar atendida e na área física dos espaços coletivos, assegurando cobertura adequada e homogênea entre as unidades. Os valores definidos permitem atender aos pátios, refeitórios e áreas de convivência das EMEFs, de forma compatível com a capacidade de ventilação dos equipamentos especificados.

Para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), será destinado o quantitativo de 2 climatizadores por unidade, totalizando 78 equipamentos para as 39 EMEIs em funcionamento. O número definido leva em consideração as dimensões menores dos espaços de recreação e o número médio de alunos atendidos, bem como a necessidade de climatização dos pátios cobertos e áreas destinadas a atividades lúdicas, priorizando a segurança e o conforto das crianças.

Além das unidades escolares, o dimensionamento contempla também espaços institucionais da Secretaria Municipal de Educação, que demandam climatização em razão da natureza das atividades desempenhadas:

- **Escola de Formação Docente Professor Darcy Ribeiro:** 2 climatizadores, destinados ao suporte dos eventos de formação continuada de professores e de exposições científicas e culturais dos alunos da rede;
- **Sede da Secretaria Municipal de Educação:** 2 climatizadores, para uso em períodos de matrícula, rematrícula e demais eventos de atendimento coletivo ao público;
- **Centro de Distribuição e Abastecimento (CDA):** 1 climatizador, a fim de proporcionar conforto térmico aos servidores que atuam nas atividades logísticas e operacionais do local.

Além das escolas e espaços administrativos, a estimativa contempla também os dois Centros de Educação Inclusiva e Acessibilidade (CEIAs), que desempenham papel essencial no atendimento educacional especializado da rede municipal. Esses espaços recebem alunos com diferentes necessidades e realizam atividades pedagógicas, terapêuticas e formativas que demandam ambientes confortáveis, ventilados e seguros. Assim, foram destinados 2 climatizadores evaporativos tipo coluna por unidade, totalizando 4 equipamentos, de modo a garantir condições térmicas adequadas durante o atendimento aos estudantes e a execução das atividades de equipe multiprofissional.

A soma total da estimativa corresponde a 302 equipamentos, número calculado de forma a atender integralmente as necessidades atuais da rede municipal de ensino e seus espaços administrativos, assegurando a melhoria das condições ambientais durante o período de maior calor.

A distribuição proposta foi construída com base em parâmetros de proporcionalidade, eficiência e economicidade, de modo que cada unidade receba a quantidade estritamente necessária para seu pleno funcionamento, evitando tanto a escassez quanto o excesso de equipamentos. O levantamento foi conduzido pela Unidade de Infraestrutura da SME, com

apoio das equipes gestoras das escolas, o que confere confiabilidade técnica e alinhamento à realidade operacional de cada instituição.

Recomenda-se, adicionalmente, que o quantitativo previsto na ata de registro de preços contemple pequena margem técnica de reserva (aproximadamente 5% do total estimado), destinada à reposição de eventuais unidades que apresentem defeitos de fabricação ou venham a ser realocadas entre escolas, garantindo continuidade do serviço e flexibilidade na execução contratual.

Assim, o quantitativo total de equipamentos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação corresponde a **317 unidades** de climatizadores evaporativos do tipo coluna. A distribuição do quantitativo, para melhor visualização, se encontra conforme tabela abaixo:

Tipo de Unidade / Categoria	Critério de Dimensionamento	Quantidade de Unidades Escolares / ADM	Climatizadores por Unidade	Total Base	Reserva Técnica (5%)	Total Ajustado
EMEF – Categoria A (acima de 1000 alunos)	Decreto Municipal nº 436/2023	4	7	28	2	30
EMEF – Categoria B (501 a 1000 alunos)	Decreto Municipal nº 436/2023	27	5	135	5	140
EMEF – Categoria C (até 500 alunos)	Decreto Municipal nº 436/2023	13	4	52	3	55
EMEIIs – Educação Infantil	2 climatizadores por unidade	39	2	78	4	82
CEIAs - Centros de Educação Inclusiva e Acessibilidade	Espaço especializado de atendimento educacional	2	2	4	1	5
Casa de Formação Docente Professor Darcy Ribeiro	Espaço institucional de uso coletivo	1	2	2	0	2
Sede da SME Canoas	Uso administrativo e atendimento ao público	1	2	2	0	2
Centro de Distribuição e Abastecimento (CDA)	Apoio às atividades logísticas	1	1	1	0	1
Totais		88		302	15	317

Dessa forma, a estimativa de quantidades foi definida com base em critérios técnicos, objetivos e proporcionais, assegurando o atendimento adequado das necessidades identificadas, a racionalidade no uso dos recursos públicos e o alinhamento às diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Canoas.

Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 45, de 30 de janeiro de 2024, foi realizada uma consulta por meio do memorando circular nº 2025048107, enviado às demais secretarias municipais para identificar interesse na participação no processo licitatório. Em resposta, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação manifestaram interesse na aquisição dos equipamentos, com a definição dos seguintes quantitativos:

Secretaria	Quantidade Solicitada
Administração - SMA	04
Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI	15
Assistência Social - SMAS	16

A delimitação da metodologia empregada por cada Secretaria participante na escolha por seus quantitativos se encontra nas justificativas que serão acostadas no processo de contratação.

Com a consolidação das demandas de outras pastas municipais, o quantitativo global a ser contemplado na ata de registro de preços será de **352 (trezentos e cinquenta e dois) climatizadores evaporativos tipo coluna**, permitindo atendimento integrado às necessidades das diferentes secretarias, com ganhos de escala, padronização de especificações técnicas e otimização dos recursos públicos envolvidos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.485.440,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme tabela abaixo.

Item	Qtde.	Descrição Analítica	Valor Unitário	Valor Total
1	TOTAL: 264 SME: 229 SMA: 04 SMDEI: 15 SMAS: 16	COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) – AMPLA CONCORRÊNCIA CLIMATIZADOR EVAPORATIVO TIPO COLUNA, COM RESERVATÓRIO INTEGRADO	R\$ 4.220,00	R\$ 1.114.080,00
2	TOTAL: 88 SME: 88	COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) – ME/EPP CLIMATIZADOR EVAPORATIVO TIPO COLUNA, COM RESERVATÓRIO INTEGRADO	R\$ 4.220,00	R\$ 371.360,00

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O referido dispositivo estabelece que a Administração deve avaliar, para cada contratação, a possibilidade de dividir o objeto em parcelas que possam ser executadas por diferentes fornecedores, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

O § 1º do mesmo artigo determina que, na aplicação desse princípio, sejam considerados aspectos como a responsabilidade técnica envolvida, o custo administrativo da celebração e gestão de múltiplos contratos, e as vantagens decorrentes da redução de preços

que podem ser obtidas por meio da divisão do objeto em itens ou lotes distintos. Tais parâmetros devem ser avaliados à luz da economicidade e da eficiência administrativa, assegurando que o parcelamento não comprometa a funcionalidade ou a integridade do objeto.

No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) dispõe que “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala”. Assim, a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla competitividade e a viabilidade técnica e econômica da execução contratual.

Considerando as especificidades técnicas do objeto em questão, verifica-se que o produto é plenamente divisível e que o fornecimento pode ser realizado por diferentes empresas sem prejuízo à padronização dos equipamentos, uma vez que as especificações técnicas são uniformes e bem definidas. Dessa forma, o princípio do parcelamento é aplicável e vantajoso, permitindo que a licitação seja estruturada de modo a ampliar a participação de fornecedores e favorecer a obtenção de melhores preços para a Administração.

Com vistas a cumprir também o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 48, inciso III, e § 3º, será adotada a divisão dos itens em cotas de ampla concorrência e cotas reservadas, destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Assim, será reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de climatizadores para contratação exclusiva de ME e EPP, permanecendo os 75% (setenta e cinco por cento) restantes em cota de ampla concorrência, garantindo-se a observância do tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, conforme previsto na legislação federal vigente.

Essa estruturação assegura isonomia, inclusão produtiva e competitividade equilibrada, permitindo que empresas de diferentes portes concorram em condições adequadas e que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa. Além disso, a divisão por cotas evita a concentração de fornecimento em um único fornecedor, reduz riscos de execução e distribui de forma mais equitativa as oportunidades econômicas, em consonância com os

princípios da legalidade, economicidade, eficiência e fomento ao desenvolvimento local e regional.

Portanto, a presente contratação aplicará o princípio do parcelamento, tanto sob a ótica técnica quanto sob o aspecto de fomento econômico, dividindo o objeto em cotas de ampla concorrência (75%) e cotas reservadas (25%), nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, de modo a ampliar a competitividade, assegurar o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e garantir a economicidade para a Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

O valor referente a esta contratação não foi originalmente previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), tendo em vista que a demanda surgiu a partir de situações identificadas ao longo do presente exercício. Dessa forma, a contratação ora proposta é fruto de um diagnóstico atualizado e realista das condições físicas e operacionais das unidades, o que justifica sua inserção fora do escopo original do PAC, visando garantir a continuidade e a qualidade das atividades educacionais e administrativas no município.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado esperado a partir desta aquisição é a redução significativa da temperatura e do desconforto térmico em áreas abertas e semiabertas, como pátios cobertos, refeitórios, auditórios e locais de convivência, especialmente durante os meses de verão,

quando as temperaturas elevadas comprometem a concentração, o desempenho escolar e a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas. A climatização desses ambientes contribuirá diretamente para melhorar o ambiente escolar, favorecendo a atenção, o engajamento e a permanência dos estudantes durante as atividades, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

Adicionalmente, espera-se o aumento da qualidade do ar e da ventilação natural, com consequente redução de odores, abafamento e sensação de calor excessivo, melhorando a salubridade e prevenindo problemas respiratórios decorrentes de ambientes mal ventilados. Tais benefícios estão diretamente alinhados às políticas municipais de promoção da saúde escolar e às diretrizes da BNCC, que reconhecem a importância de espaços físicos adequados ao desenvolvimento integral do estudante.

Entre os resultados complementares esperados, destacam-se:

- Maior eficiência energética em comparação a sistemas convencionais de climatização, resultando em menor custo de operação e manutenção;
- Padronização e racionalização dos equipamentos utilizados nas escolas, facilitando o controle patrimonial e o planejamento de manutenções preventivas;
- Redução de intervenções corretivas decorrentes de falhas em equipamentos improvisados de ventilação;
- Aprimoramento do ambiente institucional em eventos de formação, reuniões e atividades coletivas realizadas em espaços administrativos.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza impactos positivos no ambiente escolar e administrativo, resultando em melhor qualidade das condições de ensino e trabalho, otimização do uso de recursos públicos e valorização dos espaços educativos como ambientes saudáveis, seguros e acolhedores.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

14. PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução escolhida apresenta impactos reduzidos quando comparada a sistemas de climatização convencionais. Os climatizadores evaporativos operam por meio da evaporação natural da água, sem o uso de gases refrigerantes, o que elimina o risco de emissão de substâncias que possam contribuir para o aquecimento global ou danificar a camada de ozônio. Além disso, o consumo energético desses equipamentos é significativamente menor do que o de aparelhos de ar-condicionado tradicionais, o que representa economia de energia e menor impacto sobre a matriz elétrica.

O uso racional da água foi também considerado no planejamento. Os equipamentos especificados possuem reservatórios de capacidade moderada e operam com recirculação, o que minimiza o desperdício. A operação manual e o controle direto pelos responsáveis nas unidades garantem que o abastecimento ocorra de forma controlada e compatível com a necessidade real de uso. A manutenção preventiva periódica, prevista nos requisitos da contratação, também contribui para evitar vazamentos, acúmulo de resíduos e contaminação da água utilizada.

A destinação final dos equipamentos, após o término de sua vida útil, deverá observar as normas ambientais aplicáveis, com descarte adequado dos materiais plásticos e metálicos por meio de empresas licenciadas, evitando impactos negativos sobre o meio ambiente. Essa diretriz será reforçada nas orientações de uso e manutenção que acompanharão o fornecimento dos equipamentos.

A presente aquisição observará também, em todas as etapas de sua execução, os princípios da sustentabilidade ambiental e os marcos normativos vigentes, especialmente o Decreto Federal nº 7.746/2012 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Assim, o planejamento da contratação e o uso da tecnologia selecionada estão alinhados com as boas práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública,

atendendo aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes de gestão ambiental do município de Canoas, promovendo eficiência energética, economia de recursos naturais e redução de impactos ambientais diretos e indiretos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os aspectos técnicos, operacionais e ambientais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de climatizadores evaporativos tipo coluna para as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Canoas mostra-se **plenamente viável e justificada**. O levantamento realizado demonstra que a solução proposta atende às necessidades identificadas de melhoria do conforto térmico e das condições ambientais, especialmente nos espaços coletivos e de grande circulação, sem comprometer a segurança, a funcionalidade ou a sustentabilidade das instalações existentes.

A análise comparativa das alternativas disponíveis evidencia que os climatizadores evaporativos representam a opção mais adequada sob os pontos de vista técnico e econômico, conciliando desempenho eficiente, baixo consumo energético, facilidade de manutenção e reduzido impacto ambiental. Além disso, a contratação, estruturada sob o regime de pregão eletrônico e sistema de registro de preços, garante ampla competitividade, economicidade e transparência, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida assegura o uso racional dos recursos públicos e contribui diretamente para a promoção de ambientes escolares mais saudáveis, seguros e adequados ao desenvolvimento pedagógico e humano dos estudantes da rede municipal de Canoas.

Canoas, 10 de novembro de 2025

Rômulo de Jesus Farias Brito
Matrícula: 122922
Unidade de Compras

Michele Scheibler de Oliveira
Matrícula: 125508
Unidade de Compras

EDITAL N.º 018/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CANOAS** (RS), representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA COMPROMITENTE]**, CNPJ n.º ____/____-__, com sede na [Endereço Completo], CEP ____-__, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **[REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR]**, CPF n.º ***.____-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – DO OBJETO, constante no Processo Administrativo Eletrônico n.º ____-__, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 171/2021, Decreto Municipal n.º 45/2024, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos da licitação supra:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de climatizadores evaporativos do tipo coluna, conforme especificações, quantidades, preços, órgão(s) participante(s) e fornecedor(es) indicados abaixo:

1.2. Fornecedor:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone: ()

1.3. Órgão(s) Participante(s):

Secretaria

Secretaria

1.4. Órgão Gerenciador:

Secretaria

1.5. Descrição, quantidade e preço do objeto:

Item	Descrição do objeto	Unid. medida	Quant. Máxima	Valor unit. (R\$)
				R\$
				R\$
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS (R\$)				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço se mantém vantajoso.

2.2. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2.3. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3.2. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou outro índice indicado no TR), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. O fornecedor signatário deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços supramencionado, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.5. Os contratos decorrentes desta Ata entrarão em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura pela CONTRATADA e sua vigência observará as condições mencionadas no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

FERNANDA KAMIANECKY
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Compromitente

EDITAL N.º 018/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___, de 20 __

Fornecimento de climatizadores evaporativos do tipo coluna, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal [Nome da Secretaria].

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP __. __ - __, inscrita no **CNPJ sob n.º __. __. __ / __ - __**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], inscrito(a) no CPF sob n.º ***. __. __ - **, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0. _____ -, Edital n.º 018/2026, Registro de Preços n.º 003/2026, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de climatizadores evaporativos do tipo coluna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 2_.0. _____ -.

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O Contrato será executado através da aquisição remunerada de bens, para fornecimento parcelado, nos termos do Art. 6º, X, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ __, __ (valor por extenso), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO TIPO COLUNA COM RESERVATÓRIO INTEGRADO Estrutura Modelo do tipo coluna ou torre, com pedestal de apoio. Estrutura deve incluir rodízios ou sistema equivalente para facilitar a mobilidade, com mecanismo de trava para imobilização. Conjunto projetado para proteger o reservatório e os componentes internos contra contato externo indevido, respingos e acúmulo de detritos. Reservatório de Água Capacidade mínima: 100 litros Reservatório protegido por tampa ou cobertura, evitando contaminações externas.	UNI	...	\$	\$

	Deve possuir visor ou marcação que permita a visualização do nível de água. Sistema de abastecimento manual, admitida a opção de conexão à rede hidráulica sem comprometer a proteção do reservatório. Materiais e Construção Corpo fabricado em material resistente à corrosão. Sistema de nebulização por disco, rotor ou tecnologia equivalente, capaz de produzir névoa fina, evitando gotejamento e molhar superfícies. Componentes de contato com água de fácil acesso para limpeza e manutenção preventiva. Desempenho, consumo e níveis de operação: Vazão mínima de ar: 10.000 m³/h. Alcance frontal mínimo: 10 metros Nível máximo de ruído: 70 dBA Tensão de entrada: 127V ou 220V, conforme solicitação no ato do fornecimento Dimensões aproximadas: Altura mínima/máxima do conjunto montado: 1,80m/2,60m Peso máximo do conjunto (sem água): 40kg Garantia Mínima: 12 meses				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					\$

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

3.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pela CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a contar da data estabelecida na Ordem de Entrega, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O prazo para entrega total do objeto será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data estabelecida na Ordem de Entrega, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.10. Prestar garantia pelos bens fornecidos, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

- 10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;
- 10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;
- 10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;
- 10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.
- 10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:
- 10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;
- 10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

10.2.5. Rejeitar os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município;
ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2_.0._____ -, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____
do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202_).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada